



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.758/2021

Cria o Programa do Voluntariado junto ao Serviço Público do Município de Pedra Azul – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Município de Pedra Azul – MG.

Art. 2º - Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, capaz física e mentalmente para o exercício da função, poderá inscrever-se como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º - O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município de Pedra Azul – MG por no mínimo duas horas semanais.

§1º Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§2º O voluntário firmará termo de compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população se interrompida.

Art. 4º - Os órgãos públicos municipais não poderão dispensar os serviços do voluntário sem justo motivo.

§1º Para efeito dessa lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço pertinente às atividades exercidas nos órgãos públicos.

§2º O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte (120) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 22 de novembro de 2021..


MARCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL